

PROTOCOLO

IPCG - INSTITUTO PORTUGUÊS DE CORPORATE GOVERNANCE

&

AEM - ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS EMITENTES DE VALORES COTADOS EM MERCADO

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente protocolo tem por finalidade o estabelecimento dos princípios a que as partes se vinculam relativamente à monitorização, acompanhamento e revisão do Código do Governo das Sociedades do IPCG (CGS).

Cláusula 2.^a

Princípios

A monitorização do Código de Governo das Sociedades IPCG deve assentar nos seguintes **Princípios**:

- a) **Necessidade** — a monitorização do CGS é um elemento indispensável do sistema de governo das sociedades, como meio de conhecer a forma e o nível de acolhimento das recomendações e as áreas mais críticas de não acolhimento;
- b) **Independência** — a monitorização do CGS deve ser assegurada, institucional e pessoalmente, por entidades e pessoas que possam dar garantias da necessária independência em relação às entidades que adotem o CGS;

c) **Autonomia** — a monitorização do CGS é autónoma do exercício de quaisquer competências de autoridades, judiciais ou administrativas, na sua atividade de fiscalização, supervisão ou sancionatória, no quadro dos respetivos poderes e deveres legais;

d) **Universalidade** — a monitorização deve abranger a totalidade das entidades que tenham adotado o CGS;

e) **Objetividade e Isenção** – a monitorização deve ser realizada de forma objetiva e isenta, não devendo, nomeadamente, incluir a formulação de juízos de valor sobre a adoção das recomendações do CGS ou sobre a conduta das empresas aderentes;

f) **Completude** — a monitorização deve incidir sobre todos os princípios e recomendações do CGS;

g) **Colaboração** — a monitorização deve assentar na colaboração com as entidades que adotem o CGS, seja fornecendo a estas os elementos e esclarecimentos necessários a uma correta interpretação e aplicação do CGS, seja recebendo de tais entidades os elementos e esclarecimentos necessários a uma monitorização

informada; a colaboração pode estender-se igualmente às entidades cujas competências ou finalidades se projetem ou cruzem com a aplicação do CGS;

h) **Transparência** — a monitorização deve assegurar que todos os mecanismos, critérios ou informações em que assenta sejam acessíveis, pelo menos, a todas as entidades aderentes;

i) **Publicidade** — os resultados da monitorização, no que toca ao nível de acolhimento do CGS, devem ser publicitados, de forma global e sem individualizar ou detalhar os resultados relativos a cada entidade aderente;

j) **Atualidade** — a monitorização deve contribuir para promover a atualização dos critérios de interpretação e de aplicação do CGS, bem como induzir as alterações que se afigurem necessárias e/ou adequadas à evolução do CGS;

k) **Anualidade** — Sem prejuízo de intervenções pontuais, a monitorização assentará num ciclo anual de atividade;

l) **Comply or explain** - o CGS é de adesão voluntária e a sua observância assenta na regra comply or explain, pelo que a monitorização deve assegurar a efectiva valorização do “explain” com equivalência ao acolhimento das recomendações em causa.

Cláusula 3.^a

Objetivos

A monitorização do CGS tem como principais **Objetivos**:

- a) verificar, analisar e relatar, com carácter público, de forma global mas não detalhada nem individualizada em relação a cada empresa, o acolhimento das recomendações do CGS pelas entidades aderentes;
- b) elaborar e apresentar propostas com vista à melhoria do Corporate Governance em Portugal.

Cláusula 4.^a

Estruturas da monitorização e acompanhamento

A monitorização do CGS é da responsabilidade do IPCG, que irá para o efeito criar uma Comissão de Acompanhamento e Monitorização do Código (CAM) e uma Comissão Executiva de Acompanhamento e Monitorização do Código (CEAM). Estas comissões elaboram e aprovam os respetivos regulamentos.

Cláusula 5.^a

Comissão de Acompanhamento e Monitorização do Código (CAM)

A CAM tem como principais funções:

- a) Manter sob acompanhamento e análise a evolução do Corporate Governance a nível nacional e internacional e a adequação do CGS a tais desenvolvimentos;
- b) Contribuir para a divulgação do Código de Governo do IPCG junto dos agentes relevantes do mercado de capitais nacionais e internacionais (e.g., proxy

advisors, acionistas institucionais, analistas).

- c) Acompanhar os trabalhos de monitorização desenvolvidos pela CEAM;
- d) Contribuir para a definição da estrutura do Relatório de Monitorização do CGS a produzir pela CEAM, cumprindo os objetivos definidos na cláusula 2.ª;
- e) Aprovar, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros, o parecer sobre o relatório anual de monitorização do CGS produzido pela CEAM, e contribuir para a divulgação dos resultados da monitorização junto dos agentes relevantes do mercado de capitais nacionais e internacionais (e.g., proxy advisors, acionistas institucionais, analistas).
- f) Promover a revisão, tendencialmente bienal, do CGS, tendo em consideração a realidade apurada na monitorização, alterações na lei e a dinâmica internacional de evolução das melhores práticas de governo societário.

Cláusula 6.ª

Revisão do Código

Levando em consideração as recomendações prévias emitidas pelo Conselho Geral do IPCG com vista a enriquecer o processo de revisão do Código, deve observar-se o seguinte:

- a) A CAM e a CEAM identificam as matérias que merecem ser analisadas no âmbito do processo de revisão do CGS;

b) Uma Comissão Delegada do IPCG e da AEM prepara a proposta conjunta de revisão do texto em vigor e, auscultada a CAM e após parecer positivo da Direção da AEM, apresenta essa proposta à Direção do IPCG para aprovação;

c) A Comissão Delegada é composta por um representante indicado pelo IPCG e um representante indicado pela AEM, podendo ambas as instituições nomear mais representantes desde que por comum acordo.

Cláusula 7.ª

Composição da CAM

A CAM tem a seguinte composição:

- a) Presidente do Conselho de Administração da Euronext ou quem este indicar;
- b) Presidente da Direção da AEM ou quem este indicar;
- c) Presidente da Direção do IPCG ou quem este indicar;
- d) Duas personalidades individuais, nacionais ou estrangeiras, com elevada reputação em sede de governo das sociedades, inscritas conjuntamente pela maioria das entidades referenciadas nas alíneas anteriores, auscultando-se igualmente a CMVM .
- e) Três personalidades individuais, nacionais ou estrangeiras, com elevada reputação em sede de governo societário indicadas, conjuntamente, pelo Presidente

da Direção do IPCG e pelo Presidente da Direção da AEM.

Cláusula 8.^a

Funcionamento da CAM

1. O Presidente da CAM é proposto conjuntamente pela maioria das entidades referenciadas nas alíneas a), b) e c) da cláusula 7.^a, sendo o escolhido obrigatoriamente membro da CAM, e a sua eleição deve colher votos favoráveis de mais de metade dos membros desta Comissão.
2. O exercício das competências previstas na Cláusula 5.^a, alínea e) requer a presença da maioria dos membros da CAM.
3. Os membros da CEAM devem participar nas reuniões da CAM mas sem direito de voto.
4. Os membros da Comissão Delegada devem participar nas reuniões da CAM sempre que a respetiva agenda inclua temas relativos à revisão do CGS.

Cláusula 9.^a

Mandatos dos membros da CAM

1. Os membros da CAM designados ao abrigo das alíneas d) e e) da Cláusula 7.^a têm um mandato de 4 anos, renovável uma vez.
2. Em caso de cessação de funções, no decurso do mandato, de algum dos membros indicados ao abrigo da Cláusula 7.^a, alínea d) e e), a substituição obedece

ao procedimento previsto para a designação. Não ocorrendo esta no prazo de dois meses, os restantes membros podem cooptar um novo membro, que se manterá em funções até que venha a ocorrer uma designação efetuada nos termos definidos nas cláusulas mencionadas.

Cláusula 10.^a

Comissão Executiva de Acompanhamento e Monitorização do Código (CEAM)

A CEAM tem como principais funções:

- a) Apoiar as empresas emitentes e proceder à adequada interpretação do CGS;
- b) Realizar e/ou coordenar o trabalho de campo na recolha dos dados relativos ao acolhimento do CGS pelas entidades aderentes, e à sua análise, visando a preparação do Relatório Anual de Monitorização do CGS o qual deve ser aprovado com o voto unânime dos membros da CEAM, após parecer prévio emitido pela CAM no prazo de duas semanas após receção do mesmo.

Cláusula 11.^a

Composição da CEAM

1. A CEAM tem a seguinte Composição:
 - a) Presidente da Direção do IPCG, ou quem este indicar, que preside à CEAM;
 - b) Representante indicado pela Direção da AEM;

c) O Diretor Executivo da CEAM, nomeado pela Direção do IPCG depois de auscultada a Direção da AEM, e que coordena todos os trabalhos de natureza técnica da CEAM.

d) Dois elementos a designar pelo Presidente da CEAM.

2. Os membros da CEAM designados ao abrigo da alínea d) têm um mandato de 2 anos, renovável por iguais períodos.

Cláusula 12.^a

Relatório Anual de Monitorização

O processo de preparação do Relatório Anual de Monitorização do CGS deve envolver uma fase, necessariamente breve, mas prévia à aprovação do relatório, durante a qual cada empresa aderente é informada dos resultados preliminares da monitorização, por forma a ter oportunidade de se pronunciar (“contraditório”) sobre os mesmos.

A divulgação do relatório deve seguir um calendário anual previamente apresentado

e deverá ocorrer antes do fim do exercício seguinte àquele a que a avaliação respeita.

Cláusula 13.^a

Meios

O IPCG assegura os necessários recursos para a constituição e funcionamento de uma equipa técnica, coordenada pelo Diretor Executivo da CEAM, que concretiza os trabalhos de recolha e análise de informação referidos no âmbito das funções da CEAM.

Cláusula 14.^a

Entrada em vigor

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

O Código do Governo das Sociedades entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2018.

O Protocolo celebrado pelo IPCG e pela AEM foi assinado em 23 de Fevereiro de 2018.

O presente Protocolo foi revisto em Outubro de 2023.